



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
(PATROCÍNIO)

CONTRATO Nº. /202\_\_

Contrato de Patrocínio celebrado entre o Município de Seropédica, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou a (o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou \_\_\_\_\_ a(o) entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], nomeado(a) pela Portaria n.º \_\_, de \_\_/\_\_/20\_\_, publicada às fls. \_\_ do Diário Oficial de \_\_/\_\_/20\_\_, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da entidade patrocinada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado **PATROCINADO**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ [representante da entidade patrocinada], tendo em vista o que consta no Processo n.º \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que é celebrado com fundamento no art. 74 *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO:**

(Observação: Incluir em tópicos: a justificativa para o Município ou entidade da Administração Indireta divulgar seu nome/marca/imagem neste evento/projeto, citando motivos pelo qual a realização do contrato é de interesse público]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESOLVEM

Assinar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O contrato tem como objeto a regulação do patrocínio fornecido pelo MUNICÍPIO em favor do PATROCINADO por meio de apoio financeiro de \_\_\_\_\_ [informar a quota de patrocínio do município] para \_\_\_\_\_ [descrever o projeto ou a atividade patrocinada], bem como para a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

**Parágrafo Único** – O PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO (**Observação: Utilizar somente o termo referente ao objeto do patrocínio em toda a minuta**) deverão ser executados em consonância com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante e inseparável do presente contrato de patrocínio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual só poderá ser prorrogado se, por circunstâncias excepcionais e supervenientes, houver alteração do cronograma de realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, vedado acréscimo de quotas de patrocínio do Município em função da prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – QUOTA DE PATROCÍNIO E CRONOGRAMA DE REPASSES

O valor total da quota de patrocínio do MUNICÍPIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), que será repassada ao PATROCINADO em \_\_\_\_ parcelas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(informar o número de parcelas), de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>DATA DO REPASSE</b>

**Parágrafo Primeiro** – O PATROCINADO deverá apresentar, previamente aos repasses das parcelas da quota de patrocínio do MUNICÍPIO, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de contratos de patrocínio anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Segundo** – A partir da segunda parcela, o MUNICÍPIO poderá condicionar o repasse à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas da quota de patrocínio do MUNICÍPIO serão depositadas em conta corrente única, de titularidade do PATROCINADO, aberta com a finalidade exclusiva de receber os repasses referentes ao presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**Parágrafo Quarto** – O PATROCINADO deverá utilizar os recursos depositados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ (incluir o número da conta única aberta), exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** – Até a utilização em sua finalidade, o PATROCINADO deverá aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em cadernetas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Sexto** – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo Sétimo** – Caso ocorram irregularidades na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, seja quanto à contrapartida pactuada, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subseqüentes, notificando imediatamente o PATROCINADO, a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

**Parágrafo Oitavo** – Findo o prazo de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto na Cláusula Décima Nona deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

O PATROCINADO fica obrigado a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as a seguir elencadas:

- I – Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;
- II – Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;
- III – Prestar contas dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO no prazo de \_\_\_\_ dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV – Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

V – Prestar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

VI – Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

VII – Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

VIII – Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

IX – Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

X – Informar ao MUNICÍPIO, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

XII – Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MUNICÍPIO das consequências de qualquer utilização indevida;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

XIV – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XV – Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MUNICÍPIO ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Repassar a quota de patrocínio do município ao PATROCINADO com observância das disposições do presente contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PATROCINADO, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

III – Notificar o PATROCINADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA**

A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do MUNICÍPIO, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º XXXX/XX (**Observação: Caso haja lei municipal**), o PATROCINADO deve: [relacionar em incisos (I, II, III etc.) as contrapartidas estabelecidas no Termo de Referência].



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

I – Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

II – Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

III – Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da CONTRAPARTIDA, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

IV – Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução da CONTRAPARTIDA;

V – Apresentar relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

VI - Concluir a CONTRAPARTIDA dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final na forma prevista na Cláusula Décima Primeira presente CONTRATO.

VII – Informar ao MUNICÍPIO, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução da CONTRAPARTIDA dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

VIII – Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;

IX – Encarregar-se dos custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MUNICÍPIO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da quota de patrocínio do MUNICÍPIO;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

X – Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da CONTRAPARTIDA;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução da CONTRAPARTIDA respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

XII – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução da CONTRAPARTIDA, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA, quando for o caso; e

II – Assegurar o fornecimento, de dados, documentos, plantas e outras informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

**CLÁUSULA NONA – OUTROS PATROCINADORES**

O PATROCINADO poderá, dando ciência prévia ao MUNICÍPIO, captar recursos para financiar o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO através de outros patrocinadores, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a captação de recursos provindos de patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Terceira, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula pratiquem atos em desacordo com suas políticas públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final de prestação de contas referente à execução do presente CONTRATO, compreendendo a realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como a execução da CONTRAPARTIDA.

**Parágrafo Primeiro** – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de \_\_\_\_ (por extenso) dias e deverá ser constituído das informações e documentos abaixo relacionados:

I – síntese do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados alcançados;

II – relatório de execução do cronograma físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos obtidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro, com apresentação dos saldos;

III – demonstrativo dos pagamentos realizados;

IV – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, juntando a conciliação bancária, se solicitado pela Fiscalização; e

V – cópia dos comprovantes de despesas efetuadas com recursos provenientes das quotas de patrocínio.

**Parágrafo Segundo** – As despesas serão comprovadas através da apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONTRATO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A gerência do presente CONTRATO é de competência integral do(a) \_\_\_\_\_ *[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta]*, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de tomar as medidas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através do(a) \_\_\_\_\_ *[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta]*, exercer, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – O PATROCINADO permitirá o livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais omissões na fiscalização do contrato não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADO pela realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO e/ou pela implementação da CONTRAPARTIDA, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)**

O PATROCINADO assume total responsabilidade por todos os riscos, custos e obrigações relacionadas à contratação de mão-de-obra para a execução deste CONTRATO, assim como a responsabilidade pelo comportamento de seus funcionários, representantes ou subordinados, e por qualquer dano causado por estes ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO não assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos, direitos ou obrigações relacionados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do contrato, que caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o Município solicitar a comprovação do cumprimento desses encargos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)**

O MUNICÍPIO não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos do PATROCINADO com terceiros, mesmo que estejam relacionados à execução deste CONTRATO, incluindo seus funcionários, representantes ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PATROCINADO assume total responsabilidade por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros como resultado de negligência ou dolo durante a execução deste CONTRATO, assentindo que nenhuma forma de fiscalização ou acompanhamento da execução por órgão ou Entidade da Administração reduzirá ou isentará essa responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONTRAPARTIDA)**

Caso o PATROCINADO não cumpra integralmente ou parcialmente a CONTRAPARTIDA, estará sujeito a uma multa de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) sobre o valor do presente CONTRATO [até o máximo de 30% (trinta por cento)], além da sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes, bem como da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, ressalvado o direito a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o(a) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- (a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(d) **Multa moratória por atraso injustificado**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, no valor de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de \_\_\_ (por extenso) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

**Parágrafo Terceiro** - As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de \_\_\_ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Sétimo** – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS**

Da penalidade aplicada, o PATROCINADO poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As partes poderão extinguir, por escrito, a qualquer tempo, o presente CONTRATO, devendo ser atribuídas as responsabilidades das obrigações assumidas no decorrer do prazo de vigência e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** – A não observância das cláusulas deste instrumento ou das normas da legislação em vigor, a superveniência de norma legal ou advento de circunstância que torne inexequível a execução, constitui motivo para a extinção do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização. A título exemplificativo, as seguintes situações podem levar à extinção:

- I – emprego dos recursos provenientes da quota de patrocínio em desacordo com o Termo de Referência;
- II – alocação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente CONTRATO;
- III – constatação de vícios ou irregularidades de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – A ausência de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando demandada pela Fiscalização; e
- V – na hipótese prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo** – A extinção unilateral deverá ser comunicada por escrito e deverá ser precedida de notificação prévia com \_\_\_ (\_\_\_\_) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro** – A extinção do presente CONTRATO, quando decorrer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Concluso o objeto do presente CONTRATO, independentemente do motivo da extinção, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto pactuado;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), por meio da Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no MUNICÍPIO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (por extenso) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Agente Público competente do órgão ou entidade MUNICÍPIO**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Representante Legal da Empresa CONTRATADA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação)